

REGULAÇÃO

RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO N. 261/2024 - RTF

Fiscalização Regular dos serviços que compõem o sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos do município de Fagundes Varela-RS.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

No dia 21 de março de 2024, realizou-se fiscalização no sistema de Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos, a fim de verificar os serviços prestados pelas empresas contratadas pela Prefeitura Municipal de Fagundes Varela/RS. Os trabalhos de fiscalização e regulação dos municípios consorciados/conveniados à AGESAN-RS são amparados, principalmente, nas referências legais e normativas apresentadas no Quadro 1.

Quadro 1: Principais leis, normas, decretos, resoluções, portarias e normas técnicas que norteiam as fiscalizações realizadas pela Agesan-RS

Referências legais e normativas	Descrição
Lei Federal n. 11.445/2007 e Decreto n. 7.217/2010	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e dá outras providências.
Lei Federal n. 12.305/2010 e Decreto n. 10.936/2022	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
Lei Federal n. 14.026/2020 e Decreto n. 10.588/2020	Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000
Resoluções Conama	Estabelecem as normas, padrões e os critérios de manutenção do meio ambiente e controla o uso racional dos recursos naturais.
Resolução CONAMA 307	Dispõe sobre a gestão dos resíduos da construção civil.
Resolução ANA n. 079/2021	Aprova a Norma de Referência nº 1 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.
Lei Estadual n. 9.921/1993 e Decreto n. 38.356/1998	Dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, nos termos do artigo 247, parágrafo 3º da Constituição do Estado e dá outras providências.
Lei Estadual n. 14.528/2014	Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
Resoluções Consema	Órgão superior do Sistema Estadual de Proteção Ambiental - SISEPRA, nos termos do artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994.
Resolução Agesan-RS CSR n. 007/2021	Dispõe sobre os padrões de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos nos municípios regulados pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (AGESAN-RS).
Resolução Agesan-RS CSR n. 008/2021	Dispõe sobre o Manual de Fiscalização dos Prestadores de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos da Agesan-RS.
Resolução Agesan-RS CSR n. 008/2022	Dispõe sobre a tarifa de manejo de resíduos sólidos do município de Tramandaí/RS para o ano de 2023.
Resolução Agesan-RS AGE n. 003/2022	Dispõe sobre o preço público da Regulação.
Normas regulamentadoras	Disposições complementares ao capítulo V da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), consistindo em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.
Normas Brasileiras - Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR/ABNT)	Normas brasileiras relacionadas aos sistemas de abastecimento de água, sistemas de esgotamento sanitário e serviços correlatos.

Os trabalhos de fiscalização e regulação dos serviços nos municípios consorciados/conveniados à AGESAN-RS são amparados nas legislações Estaduais e Federais vigentes. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) conceitua o manejo de resíduos sólidos da seguinte maneira:

“É o serviço público que compreende as atividades de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, englobando os resíduos domésticos, os resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, equiparados a resíduos domésticos e os resíduos originários do serviço público de limpeza urbana (SLU).”

Assim, os principais objetivos da fiscalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos do Município de Fagundes Varela foram:

- 1) Acompanhar o serviço de coleta de resíduos orgânicos do município nas rotas estabelecidas;
- 2) Acompanhar o serviço de coleta seletiva de resíduos do município nas rotas estabelecidas;
- 3) Verificar as condições atuais da área utilizada para transbordo (depósito temporário) de Resíduos da Construção Civil (RCC), resíduos de poda, resíduos volumosos, pneus inservíveis, pilhas e eletrônicos;
- 4) Verificar a situação atual do serviço de triagem em funcionamento no município;
- 5) Verificar a existência e as condições atuais dos Pontos de Entrega Voluntária (PEV) e Ecopontos municipais;
- 6) Acompanhar o serviço de limpeza pública municipal, tais como varrição, capina e roçada, e sua situação atual;
- 7) Verificar o serviço de manejo de Resíduos dos Serviços da Saúde (RSS) praticado no município e identificar todos os pontos de armazenagem temporária deste.

2. DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O município de Fagundes Varela é pertencente ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha (CISGA). Este, possui como principal finalidade a atuação em gestão associada dos serviços públicos nas diversas áreas de atuação da Administração Pública.

Na presente fiscalização, o objeto constitui o serviço de manejo de resíduos sólidos, um dos quatro componentes dos serviços públicos de Saneamento Básico, conforme Lei Federal n. 11.445/2007, sendo também uma área de atuação do CISGA.

O CISGA é composto pelos seguintes municípios: André da Rocha, Antônio Prado, Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Coronel Pilar, Cotiporã, Fagundes Varela, Farroupilha,

Garibaldi, Guaporé, Monte Belo do Sul, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Nova Roma do Sul, Paraí, Pinto Bandeira, Santa Tereza, São Jorge, São Marcos, Veranópolis e Vila Flores; juntos, possuem uma população de aproximadamente 950 mil habitantes.

O Termo de Convênio de Regulação de Resíduos Sólidos entre o Titular, município de Fagundes Varela e a AGESAN-RS foi assinado em 07 de agosto de 2023. Este convênio marca o início da Regulação dos serviços públicos no município, no que se refere ao Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos.

A fiscalização no município de Fagundes Varela foi na modalidade direta do tipo regular. A fiscalização foi planejada para um dia. A reunião de abertura marcou o início das atividades. Nesta, a equipe da AGESAN-RS orientou sobre as responsabilidades da agência e da Prefeitura Municipal, bem como apresentou o cronograma de atividades (conforme registrado em Ata de Reunião de Abertura). Com todos cientes do planejamento, a fiscalização foi executada. A fiscalização se encerrou após a coleta dos dados propostos para a fiscalização regular de 2024.

Cabe destacar os instrumentos legais municipais que norteiam, de forma direta ou indireta, a fiscalização em Fagundes Varela/RS:

- Lei n. 01/1990 – Estabelece a Lei Orgânica de Fagundes Varela;
- Lei n. 1.028/2003 – Estabelece o Código Municipal de Meio Ambiente;
- Lei n. 1.743/2013 – Estabelece o Código Tributário do município;
- Decreto n. 2.434/2024 – Regulamenta a Lei n. 1.028/2003, Código Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências;
- Lei n. 2.229/2022 – Aprova 2ª revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico.
- Decreto n. 2.426/2024 – Estabelece o valor da URM para o ano de 2024.

A responsabilidade pela prestação de serviços de manejo de resíduos é da Prefeitura Municipal de Fagundes Varela/RS, cujo endereço é Avenida, R. Alfredo Reali, n. 300 – Centro.

3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A competência para a gestão dos resíduos sólidos no município de Fagundes Varela é da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente. Esta, é composta por dois departamentos: Departamento de Agropecuária e Departamento de Meio Ambiente.

Ao Departamento de Meio compete, especificamente, as ações planejamento da política municipal de resíduos sólidos e a fiscalização das questões ligadas ao meio ambiente, nos aspectos relacionados ao saneamento, tratamento de dejetos, reciclagem ou industrialização do lixo urbano. No município de Fagundes Varela, o sistema de manejo de resíduos sólidos é operado por prestadores de serviço contratados através de processo licitatório.

No momento da fiscalização, na reunião de abertura, foi reiterada aos membros do Poder Público Municipal a importância do conhecimento por parte do ente regulador do sistema de manejo de resíduos sólidos em operação na cidade. Destacou-se a necessidade de conhecer as ações praticadas pelos prestadores de serviço, em conformidade com os respectivos contratos firmados e

legislações pertinentes, de forma a buscar a qualidade na prestação de serviços ao usuário e a importância da sustentabilidade econômico-financeira da atividade.

A Lei Federal 11.445/2007 (Marco Legal Do Saneamento Básico – Estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico) estabelece, em seu artigo 35, a seguinte redação:

Art. 35. *As taxas ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos considerarão a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, de forma isolada ou combinada, e poderão, ainda, considerar:*

I - As características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas;

II - O peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio.

III - O consumo de água; e

IV - A frequência de coleta.

A Lei Federal 14.026/2020 (Atualiza Marco Legal Do Saneamento) estabelece a necessidade de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos. Dessa forma, sendo um dos objetivos da presente fiscalização, é necessário compreender a situação atual do município de forma a atender o preconizado em lei.

A remuneração pelo serviço deve advir, de taxa ou tarifa, sendo a sua não observância considerada como renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº101/2000), que estabelece a possibilidade da adoção de subsídios tarifários e não-tarifários tendo em vista usuários e localidades com baixa renda, que não tenham condições financeiras de cobrir os custos integrais da tarifa cobrada pela prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos. No momento da instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico é necessário a observação de algumas diretrizes:

I - Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - Inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Dessa forma, com base nas duas legislações federais, a composição dos valores para a cobrança da taxa ou da tarifa deve levar em consideração os dados referentes a realidade do município, tais como: área dos imóveis, quantidade de resíduos sólidos produzidos *per capita*, frequência de coletas, composição gravimétrica dos resíduos, ação de pesagem dos resíduos em

cada uma das etapas do serviço, quantidade produzida de resíduos recicláveis ou reutilizáveis, dentre outras informações. Também, precisa-se considerar a modicidade tarifária da prestação de serviço, buscando-se o preço de equilíbrio. Então, é imprescindível, por parte do prestador de serviço, a prática de ações de controle quantitativo referente à resíduos sólidos urbanos.

Os contratos celebrados possuem importante peso na composição da tarifa/taxa do serviço de manejo de resíduos sólidos no município de Fagundes Varela/RS, pois refletirão a base de custos a serem repassados aos munícipes, além das demais despesas envolvidas.

Cabe salientar que os resíduos oriundos das atividades de asseio e conservação urbana, são caracterizados como serviços indivisíveis, ou seja, os usuários dos resíduos não podem ser determinados e quantificados, conforme a Norma de Referência da ANA nº 01/2021; já os resíduos dos serviços de saúde, além de indivisíveis, não são caracterizados como resíduos sólidos urbanos e por isso não devem integrar o cálculo da tarifa de resíduos sólidos urbanos.

Destaca-se a relação entre a qualidade da prestação de serviços com os investimentos aplicados nas operações. Com isso, o planejamento de recuperação de custos e investimentos precisa atender às necessidades do município, garantindo eficácia.

Para o município de Fagundes Varela, a cobrança diretamente exercida ao usuário executada para os resíduos sólidos urbanos do município é realizada mediante a Taxa de Coleta de Lixo, conforme o Código Tributário.

No município, é instituída uma unidade de medida denominada Unidade de Referência Municipal – URM. Nesta, cujo valor é atualizado regularmente, o município fixa um valor base para cálculo de taxas e outros valores em âmbito municipal. Para o exercício de 2024, o URM foi fixado em R\$ 5,63. O cálculo do valor da Taxa de Coleta de Lixo é realizado mediante a multiplicação da alíquota de URM pelo valor da área do imóvel inscrito, conforme cadastro municipal disponível. Este valor é cobrado anualmente junto com o respectivo valor de IPTU. O quadro 2 identifica os valores praticados conforme faixas de área edificada.

Quadro 2: Informações de Faixas de áreas e valores em URM em Fagundes Varela/RS.

Destinação do Imóvel	Faixas de áreas (m²)	Valores em URM
Residencial	Por m ² construído	0,20
Comercial	Por m ² construído	0,24
Industrial	Por m ² construído	0,3

No momento da fiscalização, a equipe técnica da Agesan-RS informou aos responsáveis por representar a Prefeitura Municipal acompanhando a fiscalização, acerca dos elementos que compõem a tarifa de resíduos sólidos e a não inclusão das despesas envolvidas nas atividades de limpeza pública e manejo de resíduos da saúde por serem considerados como serviços indivisíveis, de acordo com a Norma de Referência n. 001/2021 da ANA. Dessa forma, foi enfatizado a importância do levantamento destes dados.

Estes custos envolvidos na limpeza urbana e no manejo de resíduos da saúde não compõem o cálculo da Taxa de Coleta de Lixo. Estes, são remunerados, conforme Dotação Orçamentária

específica de cada Secretaria cuja responsabilidade é definida no momento da celebração dos contratos de prestação de serviço.

Os valores pagos pelos usuários na Taxa de Coleta de Lixo são correspondentes apenas aos serviços de coleta, transporte, transbordo, triagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados no município. Incluem-se os resíduos de podas, RCC e volumosos que são movimentados no município.

Estas informações são importantes, conforme esclarecido aos representantes do Titular que acompanharam a fiscalização, para que seja possível planejar e avaliar a prática de uma tarifa módica na prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos, que garanta a sustentabilidade econômico-financeira na atividade futuramente.

3.1 CONTRATOS FIRMADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Os contratos celebrados entre os prestadores de serviço e o Titular atualmente vigentes para a prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos estão identificados conforme Quadro 2:

Quadro 2: Contratos vigentes firmados no município de Fagundes Varela/RS para manejo de resíduos sólidos.

Contrato nº.	Objeto	Possui aditivo?
37/2022	Contratação de empresa responsável para a prestação de serviços de coleta orgânica e seletiva, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares.	Sim
73/2023	Contratação de empresa para realização de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos dos serviços da Saúde (RSS).	Não

4. ESTRUTURAS FISCALIZADAS

As estruturas fiscalizadas no município de Fagundes Varela/RS estão identificadas nos pontos da imagem obtida via satélite, conforme figura 01:

Figura 01: Localização das estruturas existentes no sistema de Fagundes Varela/RS.



4.1 SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

4.1.1 COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

A Prefeitura Municipal celebrou, no dia 25 de fevereiro de 2022, com a empresa *Reciclagem Serrana EIRELI - ME*, inscrita no CNPJ n. 17.793.462/0001-06, o contrato n. 37/2022. Este contrato estabelece o recolhimento de resíduos sólidos urbanos domiciliares, orgânicos e seletivos, na área do município. A sede da empresa contratada é em Paraí/RS, distante 43 km do município de Fagundes Varela, cujo endereço localiza-se nas margens da rodovia RS-438.

A coleta municipal de resíduos sólidos domiciliares orgânicos ocorre na periodicidade de três (3) vezes por semana, segundas-feiras, quartas-feiras e sextas feiras, apenas na zona urbana do município; resíduo seletivo é apenas uma vez por semana, às terças-feiras. Quanto a zona rural, a frequência de coleta é na periodicidade de uma vez por mês, às segundas-feiras, para a coleta de resíduos seletivos, logo, não há coleta de resíduos orgânicos na zona rural.

A coleta de resíduos domiciliares orgânico e seletivo ocorre de maneira segregada, com contentores públicos dispostos em pares, instalados em diversos pontos municipais. Compete ao usuário realizar a separação dos resíduos e dispô-los nos contentores apropriados. Os veículos coletores utilizados realizam o procedimento de coleta conforme a tipologia do resíduo, na periodicidade supramencionada.

Figura 02: Contentores públicos de resíduos utilizados em Fagundes Varela/RS.



Em futuras fiscalizações, deverá ser acompanhado o itinerário percorrido pelos veículos das coletas de resíduos orgânicos e resíduos seletivos, bem como avaliar a situação dos contentores de resíduos para a coleta praticada no município.

4.1.2 TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Os veículos coletores de resíduos, tanto orgânicos quanto seletivos, são disponibilizados pela empresa contratada para realizar o serviço de coleta. O contrato firmado para o serviço de coleta não estipula quantidade mínima de veículos para a execução do serviço.

No momento da fiscalização regular de 2024, foi informado à equipe de fiscalização da Agesan-RS que os veículos utilizados para o transporte de resíduos são segregados, conforme

tipologia do resíduo, em resíduo orgânico e resíduo seletivo. Isto é, há um caminhão de coleta tipo compactador que realiza o recolhimento apenas de resíduo domiciliar orgânico e outro caminhão compactador que realiza o recolhimento apenas de resíduo domiciliar seletivo.

O município também possui contentores públicos são segregados, de forma que no itinerário da coleta, haja minimização de possíveis misturas de resíduos, pois um veículo passará coletando apenas resíduos orgânicos; noutro momento, haverá a passagem de veículo coletor de resíduos seletivos. Este, segue para a etapa de triagem, na sede da empresa em Paraí/RS, enquanto aquele segue para disposição final. A disposição final dos rejeitos oriundos do município de Fagundes Varela, tanto orgânicos, quanto seletivos, ocorre no aterro sanitário licenciado da Companhia Rio Grandense de Valorização de Resíduos – CRVR, unidade localizada em Victor Gräeff/RS.

Em futuras fiscalizações, deverá ser realizado um levantamento dos veículos que compõem a atividade de transporte de resíduos sólidos componentes do sistema de manejo de resíduos municipal, bem como será avaliada as condições de manutenção e segurança destes.

4.1.3 TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

O Município de Fagundes Varela/RS não possui uma área municipal licenciada cujo objetivo seja propiciar o transbordo de RSU para disposição final. As operações de triagem e disposição final são realizadas pela empresa contratada para realizar o serviço de coleta e transporte de RSU em suas instalações próprias.

4.1.4 TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Previsto no mesmo contrato de coleta, o contrato n. 37/2022, a triagem dos resíduos sólidos seletivos é realizada pela empresa contratada *Reciclagem Serrana EIRELI – ME*. No entanto, destaca-se que a unidade de triagem fica localizada em outro município da região.

Conforme já mencionado, o endereço comercial da prestadora de serviço localiza-se as margens da RS-438, no município de Paraí/RS. Neste endereço, ocorrem as atividades comerciais da empresa, onde ela realiza as operações de triagem para reciclagem dos RSU gerados pelo município de Fagundes Varela/RS.

As atividades de triagem de RSU oriundos do município de Fagundes Varela realizadas na sede da empresa não foram objeto desta fiscalização. No entanto, em futuras fiscalizações no sistema de manejo de resíduos sólidos deverá ser acompanhado o processo de triagem realizado pela prestadora de serviços.

4.1.5 TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

4.1.5.1 PILHAS E ELETRÔNICOS

Conforme consta no Ofício n. 161/2024 encaminhado pela Prefeitura Municipal à equipe de fiscalização da Agesan-RS, as pilhas e baterias são recebidas em um ponto único da cidade, que é o local disponibilizado pela empresa *Banco da Cooperativa Sicredi*.

Neste, qualquer usuário pode realizar o descarte de pilhas e baterias. Segundo informado à equipe de fiscalização da Agesan-RS, alguns usuários realizam o descarte mediante entrega das pilhas e baterias no escritório da *EMATER-RS* instalado no município; posteriormente, estas pilhas são encaminhadas ao local preparado pelo *Banco da Cooperativa Sicredi* para que este realize a destinação final por meio da logística reversa. A figura 03 identifica a unidade.

Figura 03: Armazenamento temporário de pilhas para descarte em Fagundes Varela/RS.



Conforme informado pela equipe da Administração Municipal no Ofício n. 162/2024, a *Cooperativa Santa Clara* recebe as lâmpadas que são descartadas pela população, sendo que posteriormente realiza a destinação final por meio da logística reversa. No momento da fiscalização da Agesan-RS, foram observadas as condições do local mencionado, conforme figura 04:

Figura 04: Ponto de recolhimento de lâmpadas para destinação final em Fagundes Varela/RS.



4.1.5.2 RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - RCC

Em Fagundes Varela, não está previsto recolhimento de Resíduos da Construção Civil – RCC. Segundo informado à equipe de fiscalização da Agesan-RS, a produção de RCC na área do município é baixa, sendo reaproveitado pelos próprios usuários em suas moradias.

4.1.5.3 RESÍDUOS DO SERVIÇO DA SAÚDE (RSS)

No município de Fagundes Varela/RS, os RSS são gerados no único Centro de Saúde Municipal, cujo endereço é R. Luís Antônio Faccenda, n. 300 - Centro, ao lado da sede da Prefeitura Municipal. A empresa responsável pela coleta, transporte e destinação final dos RSS gerados na unidade é a *Seresa Serviços de Saúde LTDA*, inscrita no CNPJ n. 02.670.535/0002-86, sob o contrato n. 73/2023, celebrado com o Poder Público em 18 de julho de 2023, com uma periodicidade de coletas no posto de saúde a cada quinze (15) dias.

4.1.5.4 RECOLHIMENTO DE EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS

Conforme determina a Lei Federal 14.785/2023 e Resolução CONAMA n. 465 de 2014, o município de Fagundes Varela realiza uma campanha anual, de recolhimento de embalagens de agrotóxicos utilizados na área municipal.

Amplamente divulgado nas redes sociais e sítio eletrônico do Poder Público, com locais e horários de coleta, as embalagens só poderão ser recolhidas após os procedimentos de tríplex lavagem para ser encaminhadas à destinação final.

A campanha é uma realização da Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente, em parceria com a *Cooperativa Santa Clara* e *EMATER-RS*. Em uma data específica, são disponibilizados diversos caminhões caçamba, que realizam o recolhimento destas embalagens em diversos pontos do município. Os municípios realizam a entrega das embalagens no local e horário estabelecido.

4.1.5.5 RESÍDUOS DE PODAS E RESÍDUOS VOLUMOSOS

O município de Fagundes Varela possui uma área estabelecida para o recebimento dos descartes de resíduos de podas. Estes são depositados no local para decomposição. A figura 05 identifica a unidade:

Figura 05: Área de depósito de resíduos de podas em Fagundes Varela/RS.



A Administração Municipal não possui área destinada a receber o descarte de resíduos volumosos. Segundo informado à equipe de fiscalização da Agesan-RS, o volume produzido é baixo, e dependendo do tipo de resíduo volumoso, parte dele poderá ser reciclada e a outra encaminhada à disposição final em aterro sanitário.

4.1.5.6 PNEUS INSERVÍVEIS

O município de Fagundes Varela não disponibiliza área de coleta e armazenamento de pneus inservíveis. Estes são encaminhados à destinação final através do procedimento de logística reversa, sendo encaminhados aos fabricantes, aos distribuidores e empresas de manutenção de veículos que possuem este sistema implantado.

4.1.6 DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Conforme informado à equipe de fiscalização da Agesan-RS no momento da fiscalização, a disposição final dos rejeitos oriundos do município de Fagundes Varela é no aterro sanitário da CRVR – unidade localizada em Victor Gräeff/RS. A unidade recebe rejeitos oriundos de cerca de 103 municípios da região norte do estado do Rio Grande do Sul.

A Agesan-RS ainda não realizou a fiscalização das estruturas deste aterro sanitário, a fim de verificar as condições do processo de disposição final dos resíduos dos municípios que encaminham o rejeito para a unidade da CRVR em Vitor Gräeff/RS. Em futuras fiscalizações, serão verificadas as estruturas deste.

4.2 LIMPEZA URBANA

No município de Fagundes Varela/RS, os serviços públicos de limpeza urbana praticados consistem nas atividades de varrição, capina e roçada, de forma a realizar o asseio e a conservação das vias urbanas da cidade.

Conforme estabelecido nas Legislações Federais referentes ao Saneamento Básico (Leis n. 11.445/2007 e n. 14.026/2020) e a Norma de Referência da ANA n. 01/2021, as despesas envolvidas nos serviços públicos de limpeza urbana não compõem cálculo tarifário ou de taxa, devido ao preceito legal de serem considerados serviços indivisíveis, por não ser possível identificar o usuário gerador, conforme já mencionado.

Cumprir salientar a diferença entre as atividades de capina e roçada. A prática de capina objetiva a remoção completa de vegetação do meio-fio e de locais em que não deveria haver vegetação, com posterior limpeza e recolhimento do resíduo gerado; a roçada constitui a prática de aparar a vegetação, mantendo-a conservada, com posterior limpeza e recolhimento do resíduo gerado.

A prestação do serviço público de limpeza urbana no município de Fagundes Varela é realizada por servidores públicos da Prefeitura Municipal e por uma empresa terceirizada. Uma equipe de dois (2) servidores públicos municipais são os responsáveis pelas atividades de capina e varrição exercidas na área municipal. Suas atividades concentram-se no entorno da Prefeitura Municipal, praças e parques públicos.

Para as atividades de roçada, foi informado à equipe da Agesan-RS que há uma empresa contratada para esta prestação de serviço. Contudo, o contrato de prestação de serviço da atividade não foi localizado.

Em futuras fiscalizações deverão ser observadas as equipes de trabalho da prestadora de serviço em atividade, bem como acompanhar a disposição final dos resíduos oriundos do processo.

4.3 ÁREA COMERCIAL

A área comercial do município de Fagundes Varela para atendimento do usuário dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos ocorre na sede da Prefeitura Municipal, localizada no endereço Avenida Alfredo Reali, n. 300 – Centro. O local é limpo, organizado, possui climatização e assentos para o usuário. O atendimento é por ordem de chegada e ocorre das 08h às 17h, com intervalo das 12h às 13h.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da fiscalização executada pela equipe técnica da Agesan-RS, foram identificadas 10 NC no sistema de manejo de resíduos sólidos, que seguem anexas a este relatório (documento denominado Termo de Não-Conformidade-TNC).

Deve a Prefeitura Municipal providenciar, pessoalmente ou por provocação aos terceiros competentes, o cumprimento dos itens descritos no TNC, relativos às suas instalações, seus equipamentos e seus serviços, com o intuito de concorrer para uma prestação eficiente dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, objetivando o pleno atendimento dos seus usuários e a proteção do meio ambiente.

ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 13 (treze) folhas digitadas apenas de um lado, rubricadas, exceto esta última que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 18 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
DANIEL LUZ DOS SANTOS
Data: 22/07/2024 23:27:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniel Luz Dos Santos
Coordenador de Fiscalização

Documento assinado digitalmente
LORENZO CURE DAS NEVES
Data: 18/06/2024 11:42:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lorenzo Cure Das Neves
Agente de Fiscalização

De acordo,

Documento assinado digitalmente
EMANUELE BAIFUS MANKE
Data: 18/06/2024 16:09:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuele Baifus Manke
Diretora de Regulação



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

ANEXOS

- I – Termo de Não Conformidades – TNC
- II – Checklists Fiscalização
- III – Ata de Abertura

ANEXO I

TERMO DE NÃO CONFORMIDADE (TNC)

TNC N.: 261/2024

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

RAZÃO SOCIAL: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS)

ENDEREÇO: Rua Félix da Cunha, n. 1009 – Sala 802, Floresta - Porto Alegre/RS

TELEFONE E EMAIL: (51) 2500-7235; ambiental@agesan-rs.com.br

2. TITULAR DOS SERVIÇOS (PODER CONCEDENTE)

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Fagundes Varela/RS

ENDEREÇO: Avenida, R. Alfredo Reali, 300, Fagundes Varela - RS

TELEFONE E EMAIL: (54) 3445-1066; dani@fagundesvarela.rs.gov.br

3. RESUMO DO TERMO DE NÃO CONFORMIDADE

Na ação de fiscalização, sobre as condições técnico-operacionais e comerciais para verificação da qualidade de atendimento do sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos no município de Fagundes Varela/RS, bem como sobre as demais obrigações do prestador junto aos usuários e à AGESAN-RS, foram constatados procedimentos que devem estar de acordo com os regulamentos da AGESAN-RS, com o instrumento contratual e com a Legislação em vigor. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da AGESAN-RS, no ato realizado em 21/03/2024 estão detalhados no Anexo I e as ações a serem implantadas pela concessionária, bem como seus prazos, são descritos no Anexo II. Conforme Resolução CSR n. 008/2021, a não correção da transgressão no prazo estabelecido pela Agência Reguladora poderá resultar na aplicação da multa diária.

4. RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

NOME: Daniel Luz Dos Santos

TELEFONE: (51) 2500-7235

CARGO: Coordenador de Fiscalização

EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

NOME: Lorenzo Cure Das Neves

TELEFONE: (51) 2500-7235

CARGO: Agente de Fiscalização

EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

5. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TNC

NOME: Lorenzo Cure Das Neves

TELEFONE: (51) 2500-7235

CARGO: Agente de Fiscalização

EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

Porto Alegre, 18 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br LORENZO CURE DAS NEVES
Data: 18/06/2024 11:42:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lorenzo Cure Das Neves
Agente de fiscalização

De acordo,

Documento assinado digitalmente
gov.br EMANUELE BAIFUS MANKE
Data: 18/06/2024 16:09:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuele Baifus Manke
Diretora de Regulação

ANEXO I - 261/2024 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	SERVIÇO	COLETA
1	-	CONSTATAÇÃO	Não encaminhado à Agesan-RS os comprovantes de higienização semanal dos veículos e dos equipamentos, conforme estipulado em contrato.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Falta de conservação e manutenção preventiva de equipamentos/unidades
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

NC	CÓDIGO DA NC	SERVIÇO	TRATAMENTO - RSS
2	5.7	CONSTATAÇÃO	Ausência de identificação nas bombonas de armazenamento temporário de RSS da unidade, informando tipologia e identificando a empresa prestadora de serviço.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Resíduos de Serviços da Saúde acondicionado de forma inadequada.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1



NC	CÓDIGO DA NC	SERVIÇO	TRATAMENTO - ÁREA DE DESCARTE DE PODAS
3	6.16	CONSTATAÇÃO	Disposição inadequada de RCC em área destinada a receber apenas resíduos de podas, ocasionando mistura de resíduos.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Acondicionamento inadequado de resíduos da construção civil.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1



ANEXO I - 261/2024 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	SERVIÇO	COLETA
4	1.9	CONSTATAÇÃO	Resíduo não disposto no interior do contêdor de resíduos não coletado.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Coleta irregular de resíduos sólidos domiciliares.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1



NC	CÓDIGO DA NC	SERVIÇO	DESTINAÇÃO FINAL
5	-	CONSTATAÇÃO	Não encaminhado à Agesan-RS o relatório anual quantitativo de pesagem de rejeitos no aterro sanitário.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de controle quantitativo de resíduos.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

NC	CÓDIGO DA NC	SERVIÇO	TRATAMENTO - ÁREA DE DESCARTE DE PODAS
6	6.16	CONSTATAÇÃO	Não encaminhado à Agesan-RS a Licença de Operação da unidade para a atividade.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Unidade sem licenciamento ambiental vigente
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Central de recebimento de podas deve ser licenciada pelo Município conforme previsto no Anexo - da Resolução CONSEMA n. 372/2018

REGISTRO 1



ANEXO I - 261/2024 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	SERVIÇO	TRATAMENTO - ÁREA DE DESCARTE DE PODAS
7	6.16	CONSTATAÇÃO	Unidade sem placa de identificação da área e restrições.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Unidade sem placa de identificação da área e restrições.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1



NC	CÓDIGO DA NC	SERVIÇO	TRATAMENTO - ÁREA DE DESCARTE DE PODAS
8	6.16	CONSTATAÇÃO	Unidade sem placa de licenciamento ambiental.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Unidade sem placa de licenciamento ambiental.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1



NC	CÓDIGO DA NC	SERVIÇO	TRIAGEM
9	-	CONSTATAÇÃO	Não encaminhar à Agesan-RS o relatório anual quantitativo de resíduos sólidos recicláveis produzidos na etapa de triagem.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de controle quantitativo de resíduos.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

ANEXO I - 261/2024 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	SERVIÇO	TRIAGEM
10	-	CONSTATAÇÃO	Não encaminhar à Agesan-RS o relatório anual quantitativo de rejeitos produzidos pela etapa de triagem do SMRSU destinados ao aterro sanitário.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de controle quantitativo de resíduos
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: Fagundes Varela

Processo: 261/2024

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Data: 21/03/2024

MOTIVAÇÃO: por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. **NÃO-** Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

ÁREA FISCALIZADA:

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Área	Código da NC	Condição	SIM	NÃO	Não se aplica	Observação
1.Coleta de RSU	1.1	A população tem acesso à informação sobre dias e horários determinados para a coleta?	X			
	1.2	Existe plano de coleta definido?	X			
	1.3	A frequência mínima de 72h entre coletas está sendo atendida?	X			
	1.4	A coleta seletiva já foi implantada no município?	X			
	1.5	Existe solução alternativa para coleta em locais afastados?	X			
	1.6	O material da coleta seletiva é encaminhado para unidade de triagem?	X			
	1.7	Há treinamento para a equipe de coleta?	X			
	1.8	Os funcionários da coleta estão utilizando EPI?	X			
	1.9	Os contentores coletivos estão em condições de manutenção e conservação?		X		Coleta irregular por não dispor resíduos no interior do contentor.
	1.10	É realizada a limpeza periódica dos contentores coletivos?	X			
	1.11	O esgotamento do efluente da limpeza dos contentores coletivos é feito em local licenciado pelo órgão ambiental competente?	X			

Assinatura do responsável pelo preenchimento: _____

CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: Fagundes Varela

Processo: 261/2024

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Data: 21/03/2024

MOTIVAÇÃO: por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. NÃO- Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

ÁREA FISCALIZADA:

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Conforme?

Área	Código da NC	Condição	Conforme?			Observação
			SIM	NÃO	Não se aplica	
5. Disposição Final e Saúde Pública	5.1	A disposição final é feita em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental?			X	
	5.2	Existe utilização de resíduos sólidos como fonte de alimentação no aterro sanitário?			x	Destinação Final ocorre no aterro Sanitário de Serafina Corrêa
	5.3	Existe catação na área do aterro sanitário?			x	Aterro
	5.4	Existem animais domésticos na área do aterro sanitário?			x	Aterro
	5.5	Existem habitações temporárias/permanentes na área do aterro sanitário?			x	Aterro
	5.6	A unidade possui balança para pesagem dos resíduos encaminhados para destinação final?			x	Aterro
	5.7	A unidade de tratamento de resíduos de saúde pública possui placa de identificação?		X		Contentores temporários de RSS para coleta periódica sem identificação de prestador de serviço e tipologia do resíduo
	5.8	A unidade de tratamento de resíduos de saúde pública está devidamente isolada?			x	
	5.9	Ausência de odores fora da unidade?			x	
	5.10	Não atender a todos os padrões de emissão estabelecidos na licença			x	

Assinatura do responsável pelo preenchimento: _____

CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: Fagundes Varela

Processo: 261/2024

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Data: 21/03/2024

MOTIVAÇÃO: por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. NÃO- Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

ÁREA FISCALIZADA:

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Área	Código da NC	Condição	SIM	NÃO	Não se aplica	Observação
6. Varrição, Asseio e Conservação Urbana	6.1	Existe plano de varrição a ser seguido pelos funcionários?	X			
	6.2	Os resíduos coletados no serviço de varrição são acondicionados em local adequado evitando vazamento de chorume?	X			
	6.3	Os resíduos coletados no serviço de varrição são transportados até a unidade de triagem?	X			
	6.4	As lixeiras públicas possuem tamanho adequado?	X			
	6.5	As lixeiras públicas possuem bom estado de conservação e manutenção?	X			
	6.6	As lixeiras públicas são operáveis evitando contato manual com os resíduos?	X			
	6.7	As lixeiras públicas são fáceis de esvaziar nos equipamentos auxiliares dos varredores?	X			
	6.8	Os varredores recebem treinamento?	X			
	6.9	Os varredores recebem formação/capacitação?	X			
	6.10	As lixeiras públicas são higienizadas periodicamente?	X			
	6.11	É realizada a limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos?	X			
	6.12	Os resíduos das atividades de desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos são encaminhados para destinação final?	X			
	6.13	Ausência de odores fora da unidade?	X			
	6.14	Existem lixeiras que permitem a segregação dos resíduos adequadamente?	X			
	6.15	Os resíduos de capina e roçada são destinados para unidades de tratamento?	X			
	6.16	Os resíduos de poda e supressão vegetal são destinados para unidades de tratamento?		X		Os resíduos de podas são encaminhados para tratamento em área municipal, contudo, esta não possui identificação, licenciamento ambiental vigente, placa de licenciamento ambiental e cercamento da unidade
			Existência de serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos	X		
		Existência de asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos	X			
		Existência de raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos	X			
		Existência de limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público e outros eventuais serviços de limpeza urbana.	X			

Assinatura do responsável pelo preenchimento: _____

FISCALIZAÇÃO INICIAL SISTEMA RESÍDUOS SÓLIDOS DE FAGUNDES VARELA

Página 1 de 2

1. Identificação da reunião

Data da reunião	Horário			Local	Coordenador da reunião
21/03/2024	Início:	08:30h	Término:	Prefeitura Municipal de Fagundes Varela	Fiscalização AGESAN

2. Objetivo

Promover reconhecimento no Sistema de Resíduos Sólidos no município de Fagundes Varela/RS. Processo 261/2024.

3. Participantes

Nome	Instituição	Telefone	Email
1. Daniela Roche	AGESAN	(51) 99133-9681	ambiental@agesan-rs.com.br
2. Lorenzo Cure das Neves	AGESAN	(51) 2500-7235	fiscalcampobom@agesan-rs.com.br
3. <i>Daniel Romon Bortelini</i>		<i>(54) 996442206</i>	<i>domi@fagundesvarela.rs.gov.br</i>
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			

4. Discussão da pauta

Decisão	Responsável	Data limite
a) Esclarecimentos sobre o processo de fiscalização de resíduos sólidos		
b) Esclarecimentos sobre a importância da colaboração do município		
c) Esclarecimentos sobre quais serviços serão regulados e fiscalizados		
d) Esclarecimentos sobre os documentos relacionados à Tarifa		
e) Esclarecimentos sobre a abertura de não conformidades (NC's)		
f) Áreas a serem vistoriadas/fiscalizadas (adequações de roteiro)		
g) Esclarecimentos sobre o processo de fiscalização de resíduos sólidos		
h) Esclarecimentos sobre a importância da colaboração do município		
i)		
j)		
k)		
l)		
m)		
n)		
o)		
p)		
q)		

FISCALIZAÇÃO INICIAL SISTEMA RESÍDUOS SÓLIDOS DE FAGUNDES VARELA

Página 2 de 2

Decisão	Responsável	Data limite
r)		
s)		

5. Estruturas Vistoriadas

Decisão	Responsável	Data limite
a)		
b)		
c)		
d)		
e)		
f)		
g)		
h)		
i)		

6. Outros assuntos (em anexo, se necessário)**7. Fechamento da ata**

Data da ata	Assinatura do relator
-------------	-----------------------

Em 21/03/2024

Luiz Henrique Correia das Neves
DANIELA PINHO ROCKE
Assessora Ambiental AGESAN-RS

ANEXOS: